



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 265

=====

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSTITUÍDO UM FUNDO, DE NATUREZA CONTÁBIL, DENOMINADO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS.

ART. 2º - O FMS SERÁ DESTINADO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, REFORÇO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ATRAVÉS DE ENTIDADE INSTITUÍDA ESPECIALMENTE PARA ATINGIR OS OBJETIVOS PREVISTOS NESTE ARTIGO.

ART. 3º - OS RECURSOS DO FMS, EXCETO OS BENS PATRIMONIAIS, PODERÃO SER APLICADOS COMO GARANTIA E NA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE QUALQUER NATUREZA, CONTRAÍDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS FINS MENCIONADOS NO ARTIGO SEGUNDO DESTA LEI.

ART. 4º - O FMS SERÁ CONSTITUÍDO DE:

I - BENS PATRIMONIAIS POR DOAÇÃO E POR IMOBILIZAÇÃO DE RECURSOS.

II - OUTROS RECURSOS:

A) - 5% (CINCO POR CENTO) NO MÍNIMO DA RECEITA DE IMPOSTOS;

B) - 5% (CINCO POR CENTO) NO MÍNIMO DA QUOTA DO ART. 15, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO;

C) - DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS À OBRAS E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS;

D) - JUROS DE RECURSOS DO FUNDO DEPOSITADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS;



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2 ...

E) - RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVEINIENTES DA UNIÃO, DO ESTADO E DE OUTRAS FONTES, DESTINADOS A OBRAS E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS;

F) - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

§ ÚNICO - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A FIXAR, NAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS, O LIMITE MÁXIMO DA PERCENTAGEM MENSIONADA NAS ALÍNIAS A E B, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, PREVISTAS NO ARTIGO TERCEIRO.

ART. 5º - OS RECURSOS DO FMS SERÃO RECOLHIDOS A UM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO IDÔNEO, PREFERENCIALMENTE AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, EM CONTA ESPECIAL DENOMINADA "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO" - FMS, À CONTA DA ENTIDADE PREVISTA NO ARTIGO SEGUNDO, NA FORMA DA LEI QUE A INSTITUIR.

ART. - 6º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LINBERGER
SECRETÁRIO